



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 4239/24-CONSUN, 18 de dezembro de 2024.**

**EMENTA: Aprova o Regimento Eleitoral para a Escolha dos Nomes que irão Compor a Lista Tríplice para os Cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade do Estado do Pará, para o quadriênio 2025/2029.**

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2024, promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Eleitoral para a escolha dos nomes que irão compor a Lista Tríplice para os Cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade do Estado do Pará, para o quadriênio **2025-2029**, elaborado pela Comissão Eleitoral (CE) constituída para esse fim em consonância com o Estatuto, Regimento da UEPA e Resolução Nº 3585/20-CONSUN, de acordo com o processo nº E-2024/2512905.

**Parágrafo único:** O Regimento Eleitoral é parte integrante desta Resolução, cabendo à Comissão Eleitoral operacionalizá-lo em todos os detalhes.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 2024.

**CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS**  
Reitor e Presidente do Conselho Universitário



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

### REGIMENTO ELEITORAL

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 1º** - Este Regimento disciplina a realização de eleições, envolvendo a comunidade universitária, para escolha dos nomes que integrarão a lista tríplice para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade do Estado do Pará – UEPA, para o quadriênio **2025/2029**, baseado no Estatuto e Regimento da Universidade do Estado do Pará em vigor e na Resolução Nº 3585/20 do CONSUN.

#### CAPÍTULO II

##### Da Comissão Eleitoral

**Art. 2º** - A Comissão Eleitoral (CE) terá sua composição de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 3585/20-CONSUN.

**§1º** - Para cada Campus situado fora da sede de Belém, será escolhida pelos seus respectivos pares uma sub-comissão eleitoral, vinculada à Comissão Central, constituída de 03 (três) membros, sendo 01 (um) docente efetivo, 01 (um) técnico administrativo efetivo e 01 (um) discente regularmente matriculado, indicados pelo campus, caso não haja um destes membros efetivos, será indicado pela comissão eleitoral.

**§2º** - A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da comissão e das sub-comissões eleitorais, desde que seja respeitado o “quórum” de maioria simples.

**Art. 3º** - A CE e sub-comissões se extinguirão automaticamente, ao completarem os seus serviços com a homologação do Resultado Final pelo Conselho Universitário.

**Art. 4º** - Compete à Comissão Eleitoral (CE):

- I. Escolher seu presidente, relator e secretário;
- II. Elaborar o regimento eleitoral, o qual deve incluir o calendário do processo eleitoral, que deverá ser aprovado pelo CONSUN;

- III. Coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere este regimento;
- IV. Divulgar, inclusive no site da UEPA, junto com o regimento da eleição as listas dos eleitores aptos a votar com o respectivo local de votação;
- V. Zelar pelo cumprimento do regimento e calendário eleitoral;
- VI. Solicitar aportes financeiros e infraestrutura de apoio necessários ao pleno cumprimento do processo;
- VII. Fazer cumprir as normas que disciplinem a campanha eleitoral;
- VIII. Homologar as inscrições de candidatos e chapas;
- IX. Divulgar inclusive no site da UEPA o resultado da homologação com o Currículo Lattes dos candidatos e o programa das chapas;
- X. Elaborar as normas que disciplinem os debates, promovendo, inclusive, a realização de 01 (um) debate geral;
- XI. Autorizar a realização de outros debates;
- XII. Definir e organizar as seções eleitorais, ouvidas as unidades interessadas quanto à infraestrutura;
- XIII. Elaborar a cédula eleitoral;
- XIV. Credenciar os fiscais indicados pelas chapas para a eleição e apuração dos resultados;
- XV. Nomear como membros da mesa receptora, somente eleitores definidos pelo Artigo 7º da Resolução nº 3585/20-CONSUN;
- XVI. Totalizar os resultados parciais, divulgando-os juntamente com os resultados finais, através de veículo de comunicação, utilizando assessoria específica da UEPA;
- XVII. Decidir sobre impugnações de candidatos, chapas, urnas e votos, em primeira instância;
- XVIII. Coordenar a apresentação das chapas junto ao Conselho Universitário.

**Parágrafo único:** A CE, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares, membros da comunidade acadêmica da Universidade do Estado do Pará, para operacionalização de suas tarefas, desde que os membros não sejam das chapas inscritas, fiscais ou parentes dos candidatos até segundo grau.

## CAPÍTULO III

### Dos Candidatos

**Art. 5º** - São elegíveis para compor a lista tríplice para Reitor(a) e Vice-Reitor(a), os integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará de acordo com o Art. 29 do Estatuto da Universidade do Estado do Pará e Art. 6º da Resolução nº 3585/20-CONSUN.

**Art. 6º** - As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet através do link disponibilizado no endereço eletrônico da UEPA, <http://www.uepa.br> no horário de 08h00min do dia **27 de janeiro** até às 23h59min do dia **07 de fevereiro de 2025**, conforme cronograma disposto no Anexo I deste Regimento Eleitoral.

**§1º** - A chapa deverá preencher o formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico da UEPA <http://www.uepa.br>, e enviá-lo, juntamente, em apenas um único arquivo no formato PDF, com tamanho máximo de 15 Mb (megabytes), os documentos de acordo com o §18º, Art 6º e acompanhado de expressa concordância das chapas.

**§2º** - Para realizar solicitação de inscrição a chapa deverá, inicialmente, preencher o cadastro com dados pessoais dos candidatos e, posteriormente, preencher as informações relativas ao processo, quando será gerado o número de protocolo da sua solicitação de inscrição. Somente o preenchimento do cadastro com dados pessoais não implica na geração de solicitação de inscrição para o processo.

**§3º** - A chapa é responsável pelas informações prestadas, arcando com as consequências dos eventuais erros.

**§4º** - A chapa, ao se inscrever, está declarando sob as penas da lei que seus candidatos são integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará há no mínimo 05 (cinco) anos, em pleno exercício de suas atividades acadêmicas/gestão nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, e portadores do título de doutor reconhecido pela CAPES ou devidamente convalidado no Brasil na forma da legislação vigente e comprovado mediante apresentação de cópia autenticada do título de doutor e termo de apostilamento, em caso de diploma estrangeiro.

**§5º** - Para a solicitação de inscrição, os candidatos da chapa deverão possuir o Cadastro de Pessoa Física (CPF), sendo este documento obrigatório para esse ato, além de um endereço de e-mail institucional válido e único.

**§6º** - Os candidatos da chapa poderão corrigir seus dados pessoais e de sua solicitação de inscrição – com exceção do número do CPF – diretamente no sistema de inscrição da UEPA até a finalização do período de solicitação de inscrição.

**§7º** - Como medida de segurança, a UEPA arquivará eletronicamente no banco de dados do processo a correção de dados feita pelo candidato, registrando a data, horário, os dados originais, os dados alterados e número IP do equipamento que acessou o sistema para proceder a alteração.

**§8º** - A chapa poderá realizar apenas uma solicitação de inscrição ao processo, para a qual será gerado um número único de Protocolo de Solicitação de Inscrição.

**§9º** - É de inteira responsabilidade da chapa o correto preenchimento das informações solicitadas nos Formulários de Solicitação de Inscrição deste processo eleitoral, assim como a impressão e a conferência das informações constantes em seu Comprovante de Solicitação de Inscrição.

**§10** - A UEPA não se responsabilizará por solicitações de inscrições não recebidas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, como falhas de comunicação, congestionamento de linhas ou de serviços, falta de energia elétrica e outros, ou devido ao não cumprimento, por parte das chapas, dos procedimentos estabelecidos neste regimento.

**§11** - A chapa ou procurador devidamente habilitado, que prestar informação falsa ou inexata, que não satisfaça a todas as condições estabelecidas neste regimento, terá sua inscrição indeferida e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes.

**§12** - Não serão aceitas pendências de nenhuma natureza nas inscrições.

**§13** - Para esclarecimento e dúvidas sobre o processo eleitoral somente deverá ser usado o e-mail: [eleicaoreitoria2025@uepa.br](mailto:eleicaoreitoria2025@uepa.br).

**§14** - O sistema emitirá um protocolo de confirmação da solicitação de inscrição online, não sendo aceitas inscrições fora do prazo fixado no cronograma, anexo I deste regimento.

**§15** - A divulgação dos resultados de todas as fases do processo eleitoral será feita no endereço eletrônico da UEPA: <http://www.uepa.br>.

**§16** - A inscrição da chapa implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste regimento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese.

**§17** - O formulário de inscrição conterá o nome dos candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a).

**§18** - A chapa deverá apresentar para fins de homologação os seguintes documentos dos candidatos:

- I. Declaração da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) comprovando o mínimo de 05 (cinco) anos de exercício da função;
- II. Declaração da Diretoria de Desenvolvimento e Ensino (DDE) comprovando estar em pleno exercício de suas atividades Acadêmicas ou de Gestão na instituição nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- III. Programa de Trabalho, que deve incluir as ações para Gestão Universitária, estimativa de orçamento da campanha e a provável origem dos recursos;
- IV. Currículo Lattes de cada componente da Chapa atualizado nos últimos 06 (seis) meses;
- V. Cópia autenticada do diploma de doutorado, de cada componente da Chapa, reconhecido pela CAPES ou devidamente covalidado no Brasil na forma da legislação vigente.

**§19** - Encerrado o prazo de inscrição e em caso de renúncia, morte ou impedimento legal de um dos 02 (dois) componentes inscritos, a chapa deverá apresentar um novo nome para substituir o impedido na referida vaga, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o ocorrido, sendo vedada a inscrição dos candidatos que já estejam inscritos em outra chapa;

**§20** - Aos candidatos da chapa ao cargo de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) que ocupam funções de gestão comissionadas, gratificadas ou não na UEPA, deverão se afastar das respectivas funções a partir da homologação da inscrição pela Comissão Eleitoral até a homologação dos resultados pelo Conselho Universitário.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Eleições**

**Art. 7º** - As eleições para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) ocorrerão no dia **02 de abril de 2025**, no horário de 09 às 20 horas e serão realizadas através de votação universal e uninominal, feita de modo que os votos de cada categoria sejam apurados separadamente, de acordo com o Artigo 8º da Resolução nº 3585/20-CONSUN.

**Art. 8º** - As seções eleitorais, definidas pela CE, funcionarão em prédios utilizados pela UEPA.

**Art. 9º** - A cada seção eleitoral corresponderá uma mesa receptora de votos.

**Art. 10** - A mesa receptora será constituída por 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e 01 (um) secretário.

**§1º** - Não poderão ser designados para a mesa receptora, os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive, bem como cônjuge ou companheiro (a).

**§2º** - A mesa receptora será constituída por membros nomeados, de preferência, entre eleitores da própria seção.

**§3º** - Só poderão permanecer na seção os componentes da mesa e 01 (um) fiscal por chapa.

**§4º** - Cada seção conterà uma urna para cada categoria de eleitores (docente, técnico e discente) conforme a listagem de eleitores de cada seção, as listagens oficiais dos eleitores, a ata e o material imprescindível ao trabalho da mesa.

**§5º** - A listagem dos eleitores e o material para a votação serão aqueles oficialmente divulgados pela CE, a partir dos dados fornecidos pela Pró-Reitoria de Gestão e Planejamento – PROGESP e Diretoria de Controle Acadêmico - DCA.

**§6º** - A Ata da seção deverá ser assinada pelo presidente, mesário, secretário e fiscais presentes.

**§7º** - Cada chapa inscrita poderá credenciar junto à CE, até 03 (três) fiscais por seção, que se revezarão no exercício de suas atividades, na forma prevista no §3º deste Artigo.

**§8º** - Os membros da mesa e os fiscais deverão votar no decorrer do pleito, na seção em que estiverem trabalhando.

**§9º** - Terão preferência para votar os membros da CE, os enfermos, as mulheres grávidas, os idosos e os portadores de necessidade de atendimento especial.

**§10** - Os eleitores só poderão votar em seus respectivos locais de lotação, salvo os eleitores a trabalho da comissão eleitoral.

**§11** - Não será permitido o voto em separado.

**Art. 11** – O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência nem por procuração.

**Art. 12** – Visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, adotar-se-ão as seguintes providências:

- a) No início da votação, será rompido o lacre de abertura da urna, na presença dos fiscais ou de 02 (duas) testemunhas e interessados que estiverem no local e no caso de urna eletrônica será emitida a zerésima;

- b) A ordem da votação será a de chegada do eleitor, excetuando-se o que preconiza o §9º do Artigo 10 deste regimento;
- c) O eleitor se identificará junto à mesa, com a apresentação de um documento oficial e original de identificação, diga-se: Carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas secretarias de segurança, forças armadas, ministério das relações exteriores ou pelas policias militares e a carteira nacional de habilitação (modelo novo), passaporte, carteira de trabalho e previdência social, além das carteiras expedidas por órgãos de classe e conselho que por força de lei federal valem como identidade, que contenham obrigatoriamente foto e assinatura, e as carteiras digitais de habilitação só serão aceitas quando visualizadas no aplicativo correspondente.
- d) O eleitor usará cabine indevassável para votar;
- e) Em caso do uso de cédula eleitoral em papel, a autenticidade de cada cédula será garantida pelas rubricas do presidente da mesa, do mesário e do secretário da seção, apostas no ato de entrega da cédula ao eleitor.

**Art. 13** – Na cédula ou urna eleitoral constarão os números das chapas acompanhadas dos nomes dos respectivos candidatos da chapa inscritos ao cargo de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), de acordo com a ordem obtida através de sorteio, a ser realizado pela CE, **no dia 06 de março de 2025**, na presença dos pleiteantes aos cargos ou de seus representantes legais, sendo destacado em caixa alta, os nomes pelos quais são conhecidos.

**§1º** - No caso de uso da urna eletrônica será incluída na mesma a foto de todos os candidatos das chapas inscritos ao cargo de Reitor(a) e Vice-Reitor(a).

**§2º** - No caso de cédula em papel, a de cor amarela será utilizada pelos professores, a de cor azul pelos técnico-administrativos e a de cor verde pelos alunos.

**Art. 14** - Fica assegurado aos docentes, funcionários técnico-administrativos e discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do direito de voto.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Apuração e Totalização dos Votos**

**Art. 15** - A apuração será procedida pela própria mesa receptora, logo após o encerramento da votação.

**§1º** - Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 01 (um) fiscal credenciado de cada chapa, por mesa apuradora.

**§2º** - Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da CE, as chapas, os integrantes da mesa apuradora e os fiscais credenciados.

**§3º** - Iniciada a apuração, os trabalhos só serão finalizados após a proclamação do resultado final.

**§4º** - Os recursos e dúvidas sugeridas durante a apuração, serão decididas por maioria simples, por meio dos votos dos membros da mesa apuradora, em primeira instância.

**Art. 16** - A apuração do resultado final do pleito obedecerá ao critério do voto ponderado de cada categoria, de acordo com o Art.8º da Resolução nº 3585/20 CONSUN, 29 de outubro de 2020.

**Parágrafo único:** Será considerada eleita a chapa que tiver obtido o maior número de pontos, em ordem decrescente.

**Art. 17** - Para fins de composição da lista tríplice, no caso de empate, aplicar-se-á como critério de desempate o maior tempo de serviço em cargo efetivo na Universidade e, persistindo o empate, a maior idade entre os candidatos.

**Art. 18** - Serão consideradas nulas as urnas que:

I - Apresentarem sinais evidentes de violação;

II - Não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas de eleitores.

**Parágrafo único:** As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento de recursos.

**Art. 19** - Em caso do uso de cédulas de papel serão anuladas as cédulas que:

I - Não contiverem a autenticação da mesa;

II - Não corresponderem ao modelo oficial;

III - Que tiverem mais de um nome assinalado para cada um dos cargos disputados;

IV - Quaisquer registros estranhos à cédula ou que identifiquem o eleitor.

**Parágrafo único:** As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão, após sua apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos.

**Art. 20** - No boletim de apuração deverá constar:

I - O número de eleitores;

II - O número de votantes;

III - O número de faltosos;

IV - O número de votos válidos, brancos e nulos, para cada chapa.

**Art. 21** - Todos os recursos referentes à impugnação de urnas, chapas ou quaisquer atos eleitorais serão julgados pela Comissão Eleitoral, em primeira instância, devendo ser observado as normas da presente resolução e, no que couber, o que estabelece a legislação eleitoral comum vigente, solicitando, se for necessário a assessoria jurídica da UEPA.

**§1º** - A interposição de recursos/impugnações ao resultado final deverão ser feitas exclusivamente pela internet através do link disponibilizado no endereço eletrônico da UEPA, <http://www.uepa.br>.

**§2º** - Os recursos deverão ser interpostos para comissão eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados a partir da divulgação oficial do resultado final pela CE.

**§3º** - Em última instância, os recursos de que trata o “caput” deste artigo serão apreciados pelo CONSUN.

**§4º** - A CE fará a divulgação do resultado final no endereço eletrônico da UEPA <http://www.uepa.br>.

**Art. 22** - Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final do processo eleitoral, conforme datas previstas no calendário eleitoral.

**Art. 23** - A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao Conselho Universitário da UEPA, o resultado do processo eleitoral, acompanhado do mapa geral do pleito.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Eleitores**

**Art. 24** - São Eleitores:

I - Docentes do quadro efetivos que estejam em plena atividade acadêmica e/ou administrativa na instituição, empossados até a data da publicação deste regimento;

II - Servidores técnico-administrativos efetivos que estão em plena atividade na UEPA, empossados até a data da publicação deste regimento;

**III** - Estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UEPA, até a data da publicação deste Regimento.

**§1º** - São também eleitores aptos a exercer o voto, servidores com licenças consideradas de efetivo exercício, de acordo com a Lei Estadual 5.810/1994.

**§2º** - Não estarão aptos a exercer o voto, servidores temporários, aposentados, servidores licenciados para tratar de interesses particulares, servidores da UEPA, cedidos para outros órgãos e servidores de outros órgãos cedidos para a UEPA.

**§3º** - Os eleitores com mais de uma vinculação com a UEPA só poderão exercer o direito do voto uma única vez, a partir dos seguintes critérios:

1. Professor-técnico: vota na categoria de professor;
2. Professor-aluno: vota na categoria de professor;
3. Técnico-aluno: vota na categoria de técnico.

**§4º** - A listagem oficial provisória de eleitores aptos a votar, com respectivo local de votação, deverá ser publicada no Site Oficial da universidade juntamente com o Regimento Eleitoral, no dia 20 de dezembro de 2024.

I - Os eleitores poderão solicitar junto à Comissão Eleitoral a correção de nomes que compõem a lista oficial provisória, no período de 02 de janeiro de 2025 a 16 de janeiro de 2025, da lista oficial de eleitores.

II - Após análise dos recursos a C.E. publicará a lista oficial definitiva conforme §5º do Art. 7º da Resolução Nº 3585/20-CONSUN.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Campanha**

**Art. 25** - Fica vedado promover campanha:

I - De guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos;

II - De incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

III - De instigação à desobediência coletiva ao cumprimento de lei de ordem pública;

IV - Que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

V - Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VI - Que prejudique a higiene e a estética urbana;

VII - Que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

VIII - Com comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixas, alto-falantes ou amplificadores de som nos espaços internos da UEPA.

IX - Colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos micro-perfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos que não excedam a 0,5m<sup>2</sup> (meio metro quadrado).

X - Com a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, exposição de placas, standartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

XI - Com a montagem, truncagem, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais.

XII - Com a contratação de impulsionamento pago de conteúdos por chapas e seus representantes, e mesmo com o fim de promover ou beneficiar chapas ou candidatos.

**Art. 26** - Para fins de esclarecimentos sobre as disposições contidas no Capítulo V, art. 10 da Resolução nº 3585/20-CONSUN, de 29 de outubro de 2020, poderá ser utilizado durante a campanha eleitoral:

I - São permitidas bandeiras e mesas para distribuição de material, desde que não atrapalhem o trânsito e os pedestres, a distribuição de panfletos contendo os programas de gestão, projetos e ideias dos candidatos, sendo expressamente vedada a distribuição de calendários, “santinhos”, e quaisquer outras espécies de brindes, conforme determina o inciso I e VIII do artigo 10, da Resolução nº 3585/20-CONSUN, de 29 de outubro de 2020;

II - *banners*, bandeiras e cartazes, contendo o slogan, nomes e números da respectiva chapa, apenas para porte pessoal de candidatos, integrantes da chapa e correligionários, sendo expressamente vedada a colagem ou fixação dos mesmos ou qualquer veiculação de propaganda em estrutura física permanente da Universidade, bem como contratação de pessoas para realização de propaganda nos espaços internos ou arredores da instituição; nos termos do inciso IV e VIII do artigo 10, da Resolução nº 3585/20-CONSUN, de 29 de outubro de 2020;

III - debates públicos, sem prejuízo do evento previsto em calendário eleitoral, desde que em acordo mútuo entre os candidatos e respeitadas as regras de convivência e urbanidade e demais normas que se aplicam a espécie (administrativas, cíveis e eleitorais);

**§1º** Considera-se permanentes para fins do disposto no inciso V deste artigo, bens imóveis e móveis utilizados pela Universidade na sua atividade fim, inclusive aqueles de uso comum, como árvores, jardins, muros, cercas, tapumes divisórios, mesas, cadeiras, placas, portas, quadros de aviso, cavaletes e demais bens de natureza similar.

**§2º** Será proibida a entrada de qualquer bem móvel ou imóvel nos interiores da Universidade e seus arredores, para fins de realização de campanha, inclusive carros de som, nos termos do inciso II, III e IV do artigo 10, da Resolução nº 3585/20-CONSUN, de 29 de outubro de 2020.

**§3º** - As infrações eleitorais referidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares previstas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, bem como na legislação vigente.

**Art. 27** - A propaganda eleitoral na internet é permitida nas seguintes modalidades:

I - Em sítio (site) do candidato ou chapa com endereço eletrônico comunicado à C.E. e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País.

II - Por meio de blogues (blogs), redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, chapas ou qualquer pessoa natural desde que, neste caso, não contrate impulsionamento de conteúdo.

III - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato ou chapa.

IV - As mensagens eletrônicas enviadas consensualmente por pessoa física de forma privada ou em grupos restritos de participantes (whatsapp, telegram), não se submetem às normas sobre propaganda.

V - É livre a manifestação de pensamento, sendo proibido o anonimato durante a campanha eleitoral.

**§1º** - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

**§2º** - Não é permitida propaganda em sites, blogues ou páginas de pessoas jurídicas ou entes públicos.

**§3º** - A livre manifestação do pensamento do eleitor identificado ou identificável na internet somente é passível de limitação de quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos, ainda que ocorrida antes do período de

campanha, mesmo que dela conste mensagem de apoio ou crítica a chapa ou candidato, próprias do debate político e democrático.

**§4º** - A manifestação espontânea na internet de pessoas físicas em matéria político-eleitoral, não será considerada propaganda eleitoral, mesmo que sob a forma de elogio ou crítica a candidato ou chapa.

**Art. 28** - Apresentação das chapas ao Conselho Universitário.

I - Após uma semana do início do período oficial de campanha, cada chapa concorrente (Reitor(a) e Vice-Reitor(a)) devem apresentar seus perfis e programa de trabalho para o período de mandato;

II - A apresentação deverá ser num auditório que comporte todos os membros do Conselho Universitário. Este espaço deve dispor de infraestrutura para transmissão on line via internet / redes sociais para toda comunidade acadêmica;

III - Cada chapa terá tempo de até 10 (dez) minutos para apresentação dos perfis dos candidatos (Reitor(a) e Vice-Reitor(a)) e até 35 (trinta e cinco) minutos para apresentação do programa de trabalho. Os membros do CONSUN terão o tempo de até 45 (quarenta e cinco) minutos para perguntas e respostas a cada chapa. A tempo total de apresentação e perguntas/respostas será de no máximo 90 (noventa) minutos;

IV - A apresentação será feita uma chapa por vez, em ordem definida por sorteio. As demais chapas não poderão estar presentes no auditório durante a apresentação dos concorrentes;

V - As apresentações iniciarão às 9 (nove) horas no dia **19 de março de 2025**. No caso da existência de até 03 (três) chapas as apresentações deverão ser feitas no mesmo dia. Em caso de mais de 04 (quatro) ou mais chapas as apresentações deverão ser programadas em 02 (dois) dias sequenciais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 29** - Os itens deste Regimento poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações durante a vigência do processo eleitoral, por meio de erratas ou alterações a serem publicadas no endereço eletrônico da UEPA.

**Art. 30** - As chapas inscritas à eleição de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) que descumprirem o Regimento Eleitoral poderão ser excluídas do processo eleitoral, observado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 31** - O CONSUN é a última instância administrativa para recursos.

**Art. 32** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**  
**REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS CARGOS DE REITOR(A) E VICE-**  
**REITOR(A)**  
**BIÊNIO 2025-2029**  
**ANEXO I**  
**CALENDÁRIO ELEITORAL**

| ITEM | ATIVIDADE   | PERÍODO                  |
|------|---|--------------------------|
| 01   | Publicação do Regimento Eleitoral no site da UEPA.  | 20/12/2024.              |
| 02   | Publicação da listagem oficial de eleitores aptos a votar no site da UEPA.  | 20/12/2024.              |
| 03   | Período para solicitações de correções e impugnações da listagem oficial de eleitores junto à Comissão Eleitoral. | 02/01/2025 a 16/01/2025. |
| 04   | Publicação da lista definitiva de eleitores aptos a votar no site da UEPA.  | 21/01/2025.              |
| 05   | Período de Inscrição das Chapas.  | 27/01/2025 a 07/02/2025  |
| 06   | Publicação das Inscrições de Chapas homologadas pela Comissão Eleitoral.  | 12/02/2025               |
| 07   | Interposição de Recurso à Comissão Eleitoral referente às inscrições de chapas homologadas.                       | 14/02/2025               |
| 08   | Divulgação do Resultado dos Recursos referente às inscrições de chapas homologadas.                               | 19/02/2025               |
| 09   | Interposição ao CONSUN  | 21/02/2025               |
| 10   | Sorteio das Chapas.   | 06/03/2025               |
| 11   | Campanha Eleitoral.   | 10/03/2025 a 30/03/2025  |
| 12   | Debate Geral entre as chapas.   | 26/03/2025.              |
| 13   | Eleição.  | 02/04/2025               |
| 14   | Divulgação do Resultado Preliminar da Eleição.  | 03/04/2025               |
| 15   | Recursos ao Resultado Preliminar da Eleição.  | 07/04/2025               |
| 16   | Resultado dos Recursos pela Comissão Eleitoral e envio do Resultado Final e Mapa geral do pleito ao CONSUN.       | 08/04/2025               |
| 17   | Homologação do Resultado pelo CONSUN  | 11/04/2025               |



## ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2024/2512905

**Anexo/Sequencial:** 3

*Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.*

### **Assinatura(s) do Documento:**

**Assinado eletronicamente por:** Clay Anderson Nunes Chagas, **CPF:** \*\*\*.136.862-\*\*

**Em:** 20/12/2024 07:52:18

**Aut. Assinatura:** 05b3dacfb6b856415cc9f836addc3a58d8d342e1c7dbea96e507fdf783432408



**Identificador de autenticação:** 6c610218-78b9-4e92-8ea8-0d865229655e

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>